

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N.º 193
Data: 14/09/99
Assunto: _____

ASSINATURA

“Projeto de Lei nº 41/1999

Determina solenidades cívicas nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas integrantes de rede pública municipal realizarão, no primeiro dia útil de cada mês letivo, antes do início das aulas de cada turno, solenidade cívica de hasteamento do Pavilhão Nacional com execução do Hino Nacional Brasileiro, que será cantado pelos alunos e demais pessoas presentes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os diretores das escolas da rede pública municipal, tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no caput deste artigo no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, de 1999

Comissão de Finanças. Legislação

• Justiça.

Em 14/09/99

P. José Silvério

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

ASSUNTO:	52
OBJETO:	128
SEQUÊNCIA:	128/1
Nº DO PROJETO:	41/99
DATA DE ENTRADA:	14.09.99

A Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 14/09/99

P. Baltazar

Baltazar Antônio Chaves
Secretário Municipal de Governo

Aprovado em 1º Votação por 1/1 unanimidade

Sala das Sessões, 23/09/99

P. Presidente

Sebastião 50

Aprovado em 2º Votação por 1/1 unanimidade

Sala das Sessões, 28/09/99

P. Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Projeto de Lei nº 41/1999

Determina solenidades cívicas nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo infundir em nossos jovens pontenovenses um pouco mais de espírito cívico, com que também se constrói a cidadania.

Depois de vermos com satisfação a volta dos desfiles do 7 de Setembro, com a participação maciça das escolas municipais, esperamos que a aprovação e a sanção desta Lei disseminem mais ainda em nosso município o respeito e o afeto que merece a noção da pátria, para que possamos formar cidadãos conscientes da importância de construirmos um país mais independente e autônomo, para ser mais justo e fraterno.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999


SEBASTIÃO 50